

**PARECER Nº: 01/20** - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº: 5521/2019**

**INTERESSADO:** Vereador Vavá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 136/19, que institui a lei Colar de Girassol, tornando-se obrigatória no âmbito municipal de Santo André a priorização de atendimento a crianças de até 12 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência física, sensorial ou mental em estabelecimentos públicos e particulares, desde que devidamente identificadas.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 136/19, que institui a lei Colar de Girassol, tornando-se obrigatória no âmbito municipal de Santo André a priorização de atendimento a crianças de até 12 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência física, sensorial ou mental em estabelecimentos públicos e particulares, desde que devidamente identificadas.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 136, de 2019.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 01/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 136, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

